

## O SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CABO VERDE (1700-1736)

Bertelina Maria do Rosário de Brito

Mestranda pela Universidade Nova de Lisboa

Estagiaria do projecto “Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco”

O governo da área financeira da primeira metade do século XVIII caracteriza-se por uma fragmentação e pulverização de centros de controlo e arrecadação de receitas. Este modelo estava ligado à concepção de que a sociedade era um conjunto de corpos que gravitavam em torno da figura do monarca. O poder era repartido em vários órgãos (Conselhos e Tribunais) que constituíam, no dizer de António Manuel Hespanha, essa *arquitectura de poder*. Este modelo aplicava-se tanto ao Reino como as colónias portuguesas<sup>1</sup>.

A monarquia portuguesa era corporativa e hierarquizada no qual o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito era pluralista e os deveres políticos cediam perante os deveres morais ou afectivos, decorrentes dos laços de amizade<sup>2</sup>. Deste modo, a gestão da economia e dos bens devia seguir os fundamentos da boa gestão do pai de família tendo em atenção o bom sustento e a satisfação das necessidades do seu agregado (o Reino e os vassallos). O efeito centrípeto deste tipo de gestão colocava nas mãos do monarca o dever de, acima de tudo e de todos, se comportar como um bom pai dos seus vassallos, cuidando do Reino como se cuidasse de uma família alargada.

Tendo em conta esta concepção partimos do princípio que Cabo Verde, como colónia de Portugal, possuía um papel definido dentro do espaço ultramarino e segundo esta concepção colonialista mercantilista, o sistema de arrecadação fiscal da colónia de Cabo Verde teria que ser eficaz como modo de produção de receita para metrópole, sendo assim, podemos inferir que mudanças implantadas por Portugal para melhoria desse sistema de arrecadação se constituem uma adaptação do sistema organizacional do processo de colonização.

---

<sup>1</sup> António Manuel Hespanha, *Poder e instituições no Antigo Regime*, Edições Cosmos, 1992, p. 2.

<sup>2</sup> António Manuel Hespanha «A constituição do Império Português. Revisão de Alguns enviesamentos correntes», in: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Antigo Regime nos trópicos; a dinâmica imperial portuguesa, séculos XVIXVIII*, 2001, p. 167.

O arquipélago de Cabo Verde fica situado na costa ocidental de África, no Oceano Atlântico, a 640 km a oeste de Dacar, Senegal. Outros vizinhos são a Mauritânia, a Gâmbia e a Guiné-Bissau, ou seja, todos na faixa costeira ocidental da África que vai do Cabo Branco às ilhas Bijagós. O país é constituído por 10 ilhas, das quais 9 habitadas, e vários ilhéus desabitados, divididos em dois grupos:

- Ao norte, as ilhas de Barlavento. Relacionando de oeste para leste: Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia (desabitada), São Nicolau, Sal e Boa Vista. Pertencem ainda ao grupo de Barlavento os ilhéus desabitados de Branco e Raso, situados entre Santa Luzia e São Nicolau, o ilhéu dos Pássaros, em frente à cidade de Mindelo, na ilha de São Vicente e os ilhéus Rabo de Junco, na costa da ilha do Sal e os ilhéus de Sal Rei e do Baluarte, na costa da ilha de Boa Vista;
- Ao sul, as ilhas de Sotavento. Enumerando de leste para oeste: Maio, Santiago, Fogo e Brava. O ilhéu de Santa Maria, em frente à cidade de Praia, na Ilha de Santiago; os ilhéus Grande, Rombo, Baixo, de Cima, do Rei, Luís Carneiro e o ilhéu Sapado, situados a cerca de 8 km da ilha Brava e o ilhéu da Areia, junto à costa dessa mesma ilha.

No entanto no século XVIII havia uma bipolaridade espacial. – duas grandes áreas geoeconomias; uma abraçava as ilhas do Oriente, Norte e Brava; e a outra incluía Santiago e Fogo.

Descoberta no século XV, o arquipélago de Cabo Verde gozava de uma posição estrategicamente privilegiada. Situado no oceano Atlântico, servia, a norte como antecâmara comercial da Europa na África além mediterrânica, e a sul como ponto de escala nas explorações oceânicas com vista às especiarias da Índia através do contorno do Cabo Fim.

Ao analisarmos a economia do arquipélago, de um modo geral, devemos ter em conta que o seu povoamento decorreu em três ciclos, que condicionaram, desde logo, o seu desenvolvimento económico. O primeiro ciclo de povoamento, séculos XV - XVI – abrangeu somente Santiago e Fogo, as restantes mantiveram-se ilhas de montado. O tráfico de escravos era a principal actividade.

Durante o segundo ciclo – meados do século XVII até segunda metade do século XVIII, as ilhas Brava, São Nicolau, Santo Antão e Boavista emergiram com importantes espaços de fixação humana desenvolvendo-se formas de exploração de vários produtos (algodão, gado, urzela, frutos, etc).

A partir dos anos oitenta do século XVIII, quando se fechou o ciclo das Companhias exclusivas, iniciou-se o terceiro ciclo de povoamento, com a colonização das ilhas de São Vicente e Sal.

Uma das principais características de Santiago e Fogo foi o desenvolvimento da agro-pecuária intensiva, virada para o comércio externo. Nestas ilhas a produção interna esteve ligada, por um sistema de trocas, à costa africana fronteira, entre o rio Senegal e a Serra Leoa. Diferenciam-se das outras ilhas – o comércio destas assentava basicamente nos produtos pecuários ou nos seus derivados destinados ao comércio europeu – pelas ligações mercantis com a costa. A abertura à Guiné permitiu o desenvolvimento de um sistema económico assente no agro - pecuária e na exportação em Santiago<sup>3</sup>.

Sendo a primeira ilha a ser povoada, como afirma Maria Emília Madeira Santos na sua obra intitulada *Subsídios para a História Geral de Cabo Verde*, a ilha de Santiago viria a constituir um verdadeiro entreposto comercial entre Portugal, Castela, e os «Rios da Guiné». “Esta era, indubitavelmente, a placa giratória doas dois eixos comerciais. Porto de chegada dos produtos da Europa; porto de partida para o comércio com a Costa; porto de chegada das mercadorias africanas e porto de partida destas para a Europa.”<sup>4</sup>.

Na primeira década do século XVI, Cabo Verde já exportava peles, couros, sebo, algodão, cavalos, açúcar. No que diz respeito ao algodão, com a introdução do tear em meados do século XVI, começou-se a exportar panos, sobretudo para o continente africano. No entanto, o “ produto-base” que interligava esta troca comercial era o escravo, proveniente da Costa da Guiné era levado para Santiago e depois era reexportado em direcção á Europa.

Santiago de Cabo Verde, sendo o ponto de intersecção desta rota comercial, era também o centro administrativo de cobranças dos impostos sobre as mercadorias transaccionadas. A par das capitánias foram sendo criados diversos ofícios régios, que contribuíram para a gradual formação de uma organização administrativa do governo do arquipélago.

---

<sup>3</sup> António Correia e Silva, «Espaço, Ecologia e Economia Interna», in *História Geral de Cabo Verde*, coord. de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos, vol. I, pp. 180 - 181.

<sup>4</sup> Maria Emília Madeira Santos, e Maria Manuel Torrão *Subsídios para a História Geral de Cabo Verde*, Centro de Estudos de História e cartografia Antiga, série Separatas, separata de *D. João II e a Política Quatrocentista*, Vol. I das Actas do Congresso Internacional “ Bartolomeu Dias e a sua época”nº 218, Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa, 1989, p. 45.

De uma maneira geral a constituição do funcionalismo régio no arquipélago ficou condicionada pela situação dos diferentes núcleos insulares em momentos sequenciados da história da colonização das ilhas. Zelinda Cohen no livro *Os Filhos da Folha* considera a implantação da administração régia nas ilhas passou por quatro fases, “ uma fase de implantação da administração régia nas ilhas; outra em que em o grande investimento recai sobre a criação dos órgãos administrativos cimeiros mais especializados e que podiam conferir uma maior autonomia regional; uma terceira de estabilização das estruturas em Santiago e no Fogo e de ramificações para a Costa; e por fim (e muito mais tarde), a de implementação de alguns órgãos nas outras ilhas.”<sup>5</sup>.

A documentação nos demonstra que foi o sector da fazenda o primeiro a ser visado pelo poder central. Com efeito já na carta de privilégios atribuída aos moradores de Santiago em 1466, D. Afonso V estipulava também a instituição de um recebedor ou almoxarife, assim como o de escrivães do tráfico de modo a cobrar quarto da totalidade das mercadorias resgatadas na Guiné pelos moradores de Santiago. A nomeação do primeiro almoxarife de Santiago e do escrivão do almoxarifado em 1471<sup>6</sup> marca o início da organização régia em Cabo Verde. O almoxarifado era o órgão responsável pela arrecadação dos tributos e rendas da Coroa.

Em 1480 com a nomeação do contador da ilha de Santiago e seu escrivão completa-se a espinha dorsal do aparelho da Fazenda régia. A contadoria, órgão superior a nível hierárquico ao almoxarifado, tinha como função supervisionar e coordenar todas as operações realizadas pelo almoxarifado das ilhas, devendo o mesmo prestar-lhe contas anuais dos tributos arrecadados e das despesas feitas. A contadoria, com o tempo, foi substituída pela corregedoria e depois pela feitoria, designando-se um feitor “do trato” para a ilha de Santiago (13 de Janeiro de 1520).

Com a integração de Cabo Verde no património da coroa e com intensificação e diversificação do comércio foram sendo criados novos cargos, relacionados com a arrecadação tributária e o armazenamento de mercadorias. Em 1506 cria-se o cargo de almoxarife da ilha do Fogo, assistido por um escrivão. Nesta altura já existiam dois almoxarifados em Santiago; o da cidade de Ribeira Grande e o da Vila de Alcatrazes, instituída em 1501.

---

<sup>5</sup> Zelinda Cohen – *Os Filhos da Folha (Cabo Verde – sécs XV – XVIII)*, edições Spleen, Praia, 2007, p. 68.

<sup>6</sup> ANT, Chanc. de D. Afonso V, liv. Um6, fl. 133 vº, in João Martins da Silva Marques, *Descobrimentos Portugueses (1461 – 1500)*, vol. III, Edições do Instituto para a Alta Cultura, Lisboa, 1988, doc. 68, 12 de Março de 1471.

O desfasamento entre a ilha de Santiago e a do Fogo explica-se pelo facto de a segunda ter sido encarada, inicialmente, como uma espécie de dependência de Santiago e só ter ganho protagonismo com a produção do algodão., produto que passou a ser decisivo para o tráfico com a costa africana e conseqüentemente a exigir um maior controlo da Coroa. Face á importância da cultura do algodão na ilha do Fogo e ao volume do comércio deste, urgiu criar um organismo que servisse como uma extensão da feitoria de Santiago: o feitor “dos algodões”, instituído em 1533 na ilha do Fogo.

O algodão tinha enorme importância no comércio com a costa ocidental africana. Como a ilha do Fogo tinha condições para o seu cultivo, os moradores de Santiago procuram incrementar a sua produção que utilizavam livremente no tráfico.

Com a fundação da feitoria real em Santiago, a Coroa procurou impor restrições ao comércio deste produto reservando para si o exclusivo da sua transacção. O comércio do algodão produzido na ilha do Fogo tornou-se monopólio real nos negócios com a costa africana mas não no que respeita à sua exportação para o reino ou para outros locais da Europa<sup>7</sup>.

A redescoberta do anil, em 1701, traria consigo um considerável aumento da manufactura de panos. Uma consulta do Conselho Ultramarino de 17 de Fevereiro de 1705 explicava as razões do preço do anil em Cabo Verde, mais alto que noutros lugares, que era o de ser espontâneo, logo necessitar de ser apanhado, enquanto em outros lugares era cultivado. O aproveitamento económico do anil teria aumentado a partir de 1711, data em que começaram a laborar fábricas artesanais nas ilhas de Santo Antão e Santiago.

Nos finais da primeira metade do século XVI, em Santiago, foram instituídos os cargos de guarda e “homem do almoxarifado” e o alcaide do mar. O guarda e “homem do almoxarifado” tinha com a função de assistir aos despachos dos navios e o alcaide do mar coordenar o serviço marítimo.

Esta é a conjuntura que se nos apresenta nos finais do século XVII e inícios do século XVIII, quando começam a ser povoadas as outras ilhas do arquipélago e se instalam estruturas administrativas. Nos finais do século XVII, regista-se na ilha de São Nicolau, Boavista, Maio, Santo Antão e Brava a presença apenas de um escrivão,

---

<sup>7</sup> Ângela Domingues, «Administração e Instituições: Transplante, Adaptação, Funcionamento» in *Historia Geral de Cabo Verde*, oord. de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos vol. I, p.104.

destacado de tempos em tempos para a cobrança de impostos da matança do gado pelos seus donatários ou rendeiros, denominado o *escrivão da matança*.

Já por altura da reversão da maior destes núcleos para a Coroa (últimos anos de seiscentos), é que foram indigitados os feitores régios com os seus *escrivães*, em substituição dos que anteriormente haviam sido designados pelos donatários, pela arrecadação da sua fazenda e gestão dos seus negócios.

As ilhas de São Vicente e do Sal só foram povoadas a partir na segunda metade do século XVIII, não fazendo parte do recorte temporal do presente artigo.

No século XVIII, o ouvidor e desembargador geral das ilhas de Cabo Verde, José da Costa Ribeiro, no seu relatório referente as ilhas, elabora no ano de 1731 afirma o seguinte: «são cinco ilhas povoadas que há sem administração de justiça, nem forma delas pertencentes ao governo e correição desta ilha de Santiago: a ilha de santo Antão, a ilha de são Nicolau, a da Boavista, ilha do Maio e ilha Brava»<sup>8</sup>. O ouvidor e desembargador José da Costa Ribeiro no mesmo documento chamavam atenção para o facto da ilha de são Nicolau já contar com mais de 260 vizinhos (concentrados na vila Ribeira Brava) e Santo Antão com 360 fogos para a povoação da vila de Ribeira Grande, podendo estas já albergar corpos administrativos.

Da proposta esboçada é possível extrair o seguinte: que, da descoberta até os anos 30 do século XVIII, apenas as ilhas de Santiago e Fogo tinham sido dotados de estruturas administrativas camarárias e regias; do conjunto das restantes ilhas, somente duas, São Nicolau e Santo Antão estarem, e somente no segundo quartel de setecentos, aptas a constituírem câmaras e albergar um certo número de órgãos de administração régia.

O corpo institucional proposto para as ilhas, referente a organismos económicos, era o mais diminuto possível: a nomeação de três feitores, um para a ilha de São Nicolau, outro para a de Santo Antão e outro para Boavista, para cada estritamente dependente da feitoria instalada na Ribeira Grande de Santiago<sup>9</sup>.

Na época apontada na proposta, 1731, os feitores de São Nicolau e Boavista já vinham exercendo, por acumulação, o cargo de capitão de cada uma daquelas ilhas. Em 1729, a quando da nomeação de Sebastião de Mendonça e Zuniga para o posto de capitão-mor da ilha de Santo Antão, São Nicolau e São Vicente, este argumento que o regimento lhe conferia capacidade para governar nos aspectos militar, civil e político,

---

<sup>8</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeiss Avulsos*, cx. 14, doc. 27, 6 de Abril de 1731.

<sup>9</sup> *Ibidem*, AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos* ....

como na administração da justiça e fazenda real, tentando assumir o posto de feitor e capitão. Mas apesar de aparentemente lógica e promissora esta estratégia acabou por não vingar<sup>10</sup>.

As observações feitas pelo ouvidor geral, em 1731, assinalam uma realidade humana desigual entre as ilhas periféricas, elevando algumas delas ao patamar de segundo grupo dotado de condições para implantar órgãos administrativos. Na liderança deste grupo, encontravam-se Santo Antão, São Nicolau e Boavista. Atrás trilhando o mesmo caminho mas guardando alguma distancia apareciam Maio e Brava.

Entre os anos 30 e 50 do século XVIII, com a instituição dos órgãos previstos para as cinco ilhas “povoadas”, regista-se uma extensão dos cargos que incluirá meirinhos e guardas das alfândegas nas feitorias de Santo Antão, São Nicolau e Boavista.

Os diversos cargos que foram sendo criados eram, em grande medida semelhante aos existentes no Reino. O objectivo principal era transplantar a estrutura institucional do Reino para Cabo Verde, respeitando a especificidade do arquipélago.

A multiplicação de postos administrativos anuncia uma tentativa, por parte da Coroa, de prover o arquipélago de meios organizativos próprios, capazes de controlar as crescentes trocas comerciais que se iam registando e restringir os poderes e a influência dos donatários e de outros indivíduos poderosos que haviam chamado a si, ilegalmente, privilégios e regalias, cientes do afastamento do Reino.

Desde o início da exploração das ilhas de Santiago e Fogo que a dízima, o quarto, e a vintena eram os impostos reais mais frequentes. Estes eram aplicados sobre os géneros produzidos no arquipélago e destinadas ao comércio com os estrangeiros, produtos vindo da costa africana, produtos saídos da ilhas e com destino ao reino e Castela e embarcações que efectuavam o circuito costa de África, ilha de Santiago, reino e Castela e vice-versa. A quando da doação das ilhas de Cabo Verde ao infante D. Fernando não se faz referencia nenhuma forma de tributação régia; a carta régia de 1462 institui a doação completa e plena do direito régio de tributar em favor do donatário. Este modelo em si não era viável em termos de instituição jurídica porque pressupunha a existência de uma economia real com pessoas e actividades económicas sobre as quais pudesse recair os impostos. Isto, nesta altura, ainda não existia no arquipélago.

---

<sup>10</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeiss Avulsos*, cx.13, doc.21, 3 de Março de 1729.

A carta régia de 1466, além de outorgar privilégios comerciais, também permite à Coroa ter uma intervenção tributária nas ilhas, ao mesmo tempo que cria oportunidades comerciais aos moradores da ilha de Santiago, institui o primeiro imposto régio, o quarto de todas as mercadorias que os ditos moradores resgatassem na costa africana fronteira<sup>11</sup>. A mesma carta régia também estipulava que os circuitos comerciais internos e os que ligavam a ilha aos arquipélagos do Norte (Açores, Madeira, Canárias) e à Europa (reino e Castela) ficavam isentos de quaisquer impostos; isenção que vigora até cerca de 1507, altura que começa a ser cobrado a dizima sobre todas as mercadorias provenientes e expedidas de e para a Europa. Este tributo é referido nas fontes como a dizima *das entradas e saídas*<sup>12</sup>.

Ao tributar o quarto e a dízima ou ao isentar a tributação sobre os circuitos internos, o rei retira do donatário o controle fiscal sobre a principal actividade económica da colónia, o comércio. A concentração nas mãos do rei dos direitos fiscais já uma realidade evidente que se culmina no início do século XVI com a instituição da vintena (carga fiscal que recaia sobre os resgates da costa elevou-se de 25% para 28,75%) e da dizima da terra que recais sobre a produção agro-pecuária da ilha, essencialmente a utilizada como moeda de troca, nomeadamente cavalos, gado, urzela e, âmbar e algodão<sup>13</sup>.

No resto do arquipélago, a concentração régia dos tributos tem um percurso substancialmente diferente de Santiago e Fogo. Isso deve-se ao facto de as condições jurídico-políticas serem aí radicalmente diversas. Se pela carta régia de 1466, o donatário-geral (D. Fernando) perde o exclusivo fiscal concedidas ao donatário prevalecem válidas. O donatário das ilhas do Oriente, Norte e Brava, sem os privilégios da carta régia de 1466, não consegue povoar os espaços doados e conseqüentemente não atrai a tributação da Coroa<sup>14</sup>.

Devido a dificuldade de povoar as restantes ilhas de Cabo Verde, estas foram doadas a indivíduos que a Coroa considerava competentes de desenvolverem

---

<sup>11</sup> ANT, *Chancelaria D. Afonso V*, liv. Um, fl. 61, 19 de Setembro de 1466, publicado in *História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental*, Vol.I, doc.4, p. 20.

<sup>12</sup> Ângela Domingues, «Administração e Instituições: Transplante, Adaptação, Funcionamento» in *Historia Geral de Cabo Verde*, oord. de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos vol. I, p. 42-43.

<sup>13</sup> Ângela Domingues, «Administração e Instituições: Transplante, Adaptação, Funcionamento» in *Historia Geral de Cabo Verde*, oord. de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos vol. I, p. 49.

<sup>14</sup> António Correia e Silva, «A Tributação nos Primórdios da História de Cabo Verde (1460-1516)» in *História Geral de Cabo Verde*, coor. de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos, Vol.I, p. 359

economicamente os territórios uma vez que sem uma exploração económica eficaz também a coroa não adquiria rendimentos. Os donatários eram obrigados a pagar as rendas e recebiam dos moradores, as dizimas dos produtos vendidos.

Os contratos de arrendamento constituem uma solução adaptada pela coroa na exploração comercial do arquipélago de Cabo Verde, pelo menos desde 1504<sup>15</sup>. Estes contratos tinham a duração de três anos, comprometendo-se os rendeiros a pagar anualmente uma determinada quantia à coroa; em troca podiam arrecadar as rendas e os direitos régios – designadamente os rendimentos dos impostos cobrados sobre produtos oriundos da Guiné e sobre as mercadorias transportadas a bordo de navios castelhanos, assim como mercadorias pertencentes a estrangeiros, transportados em navios portugueses.

Na delimitação das áreas, os critérios de arrendamento variaram bastante. Em determinadas épocas arrendavam-se em conjunto todas as áreas: Cabo Verde, Costa da Mina e Angola – São Tomé; em outras subdividiavam-se (Cabo Verde – Guiné; Angola – São Tomé); em outra ainda, arrendava-se um sector e o outro ficava submetido à exploração directa da coroa, sendo para o efeito nomeado um feitor a quem eram fornecidos os meios materiais necessários: navios e mercadoria

No requerimento de 1711, o capitão de mar e guerra João Dansaint solicitava ao rei, D. João V, o arrendamento das ilhas de s. Nicolau e Boavista de acordo com as condições que usufruiu o anterior rendeiro Manuel Lopes Godelho, que os tinha arrendado por um período de 9 anos e pelo valor de setecentos e cinquenta mil reis em cada ano. Em contrapartida o contratador poderia usufruir de todas as potencialidades económicas das referidas ilhas, a sua população poderia ser utilizada como mão-de-obra para as actividades que lá desenvolvessem e ficava isento do pagamento do quarto e todos os demais direitos, excepto a dízima<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> - O primeiro contrato de arrendamento que se conhece data de 1504-1507, sendo o rendeiro Duarte Rodrigues Pinto. ANT, C: C. II -8-104, publ. in *História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental*, vol. I, pag. 141 -142.

Em 1507 – 1510, as ilhas foram arrendadas a Afonso Lopes dos Couros (ANT, C.C.II-29-119, Pub. in *Ibidem* , pag. 169 -172). De 1510 -1513, foi António Rodrigues que deteve a exploração comercial das ilhas. ANT, Núcleo Antigo, 150-8-3, publ. in *Ibidem*, pag. 193- 199.

<sup>16</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx9, doc. 46, [post 1711, Julho, 22]. Em anexo do requerimento encontra-se uma cópia do contrato de arrendamento do anterior arrendatário, Manuel Lopes Godelho que João Daisant envia ao rei, considerando pois que as condições apresentadas as mesmas e por isso o contrato devia ser o mesmo.

Para o século XVIII, encontramos na documentação outros três contratos de arrendamento, dois referentes à urzela e um ao anil. Os dois contratos que recaíram sobre a urzela foram firmados em 1731 e 1733; o primeiro a João Baptista Sevilhon, vizinho de Sevilha, pelo prazo de 6 meses, mediante a renda global de 260\$000 réis, e o pagamento de direitos de exportação à razão de 200 réis por quintal. O contrato parece ter sido firmado pelo governo local, talvez como meio imediato de obtenção de dinheiro para acudir à crise surgida no ano<sup>17</sup>; o segundo a D. João Eanes Ingleses, castelhano, pelo prazo de 3 anos, mediante a renda anual de 865\$000 réis. Este contrato foi negociado pelo ouvidor-geral, José da Costa Ribeiro. Segundo deduz ele teria exorbitado as suas atribuições e por decisão régia de 20 de Março desse ano foi anulado o contrato e o ouvidor condenado a indemniza-lo dos prejuízos sofridos<sup>18</sup>.

Outro produto sobre a qual recaiu o arrendamento foi o anil. A Consulta do Conselho Ultramarino de 14 de Fevereiro de 1705, estipulava que a cultura deveria ser entregue a particulares, isentando-os do pagamento dos direitos de entrada durante dez anos<sup>19</sup>. Esse privilégio estimularia uma exploração mais intensa. O Despacho favorável foi emitido a 10 de Março de 1705.

Infelizmente, em relação aos navios que dos portos de Cabo Verde em direcção à Costa da Guiné não temos registo dos mesmos. No entanto, temos indicação que os produtos que tinham como origem os “ rios da Guiné e como destino o porto de Santiago, estavam sujeitos ao pagamento do quarto. Além deste imposto que recais sobre as embarcações, as mercadorias estavam sujeitos também ao pagamento da vintena – 1/ 20 do total da mercadoria.

Durante os períodos de arrendamento das ilhas, o quarto e a vintena eram cobrados pelos rendeiros e não pelos oficiais régios (estes só podiam cobrar quaisquer impostos somente na presença dos rendeiros ou dos seus feitores). Nos períodos em que as ilhas não estavam arrendadas o quarto era arrecadado pela coroa e os rendimentos da vintena eram usufruídos pela Ordem de Cristo.

Os navios castelhanos que navegavam entre Europa e África pagavam o dizimo aos rendeiros das ilhas de Santiago, quer sobre mercadorias importadas, quer sobre as exportadas, pelo arquipélago de Cabo Verde; quando estabeleciam acordos comerciais

---

<sup>17</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx. 14, doc.65, 5de Maio de 1731.

<sup>18</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx. 15, doc. 8, 11 de Março de 1733.

<sup>19</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx.9, doc. 40, 17 de Fevereiro de 1705.

com os rendeiros de Santiago pagavam apenas 1/12 Os navios portugueses, pelo contrário não eram tributados pelos rendeiros, em Santiago, à excepção dos que fossem pertencentes a estrangeiros. Quando os navios castelhanos saíam de Santiago em direcção aos portos de Castela, as mercadorias que levavam a bordo, estavam, igualmente, sujeitos ao pagamento do dízimo.

Além destas duas modalidades no pagamento dos impostos, a que eram sujeitas as mercadorias que se dirigiam a Castela, convém ainda referir outro aspecto. Vários comerciantes portugueses enviavam as suas peças a bordo de navios castelhanos. Estes portugueses pagavam de imposto uma quantia previamente acordada entre eles e os rendeiros – cerca de metade do que era cobrado aos castelhanos.

No que refere aos produtos transaccionados no sub - circuito Portugal - Santiago – Portugal não existiam quaisquer informações relativas à descarga, em Santiago de mercadorias de comerciantes portugueses e que quando aos produtos saídos em direcção ao reino. Esta ausência de informação deve-se ao facto de a cobrança dos tributos sobre estas mercadorias não estar a cargo dos rendeiros das ilhas de Cabo Verde.

Com efeito, os comerciantes portugueses pagavam os impostos em Lisboa antes de saírem com os seus navios para Santiago. Uma vez aí chegados apenas tinham de descarregar as mercadorias que transportavam.

Quanto á exportação de Cabo Verde para Portugal nos deparamos com o seguinte: se por um lado apenas se encontram assinaladas as saídas de mercadorias pertencentes a estrangeiros, por outro lado, estão anotadas as exportações de couros, quer de mercadorias estrangeiras, quer de portuguesas. Ou seja a arrecadação dos impostos sobre as saídas dos couros estava a cargo dos rendeiros, constituindo, pois, uma excepção da disposição geral do contrato de arrendamento, que interditava aos rendeiros a cobrança dos tributos sobre as exportações para o reino, de mercadorias pertencentes a portuguesas.

Em 13 de Março de 1700 foi publicada uma Carta de Lei<sup>20</sup> que autorizava aos navios estrangeiros comercializar nas ilhas de Cabo Verde, em Bissau e Cacheu, pagando as mercadorias entradas direitos na base de 10% sobre o valor das vendas. Essa mesma taxa era aplicada aos navios nacionais. Apenas os navios pertencentes aos habitantes do Reino e precedentes de Lisboa ficavam isentos desse pagamento. Esta aparente discriminação em relação a nacionais residentes no ultramar ou em outros

---

<sup>20</sup> - AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos* cx.9, doc.7, 13 de Março de 1700.

pontos do Reino, justificava-se como meio de impedir que os *Lançados*<sup>21</sup>, estabelecidos na costa africana, se abastecessem de mercadorias baratas nas ilhas. Esta lei, tal com as anteriores, manteve a proibição da venda da panaria e do algodão a estrangeiros, por serem artigos necessários ao comércio nacional com a Guiné.

Os estrangeiros protestaram contra aquela taxa de direitos (10%), considerando-a elevada e recusaram-se a paga-la. Por isso mesmo a Carta Régia de 14 de Março de 1702 procurou rever e modificar o assunto, determinado: que os direitos fossem pagos pelos compradores e não pelos navios como até ali se fazia; e que “hã-de pagar direitos de entrada e de saída todos os navios, quer portugueses, quer estrangeiros, logo que não venham do reino”. Em atenção, contudo, às difíceis condições de vida dos habitantes das ilhas ficou isenta do pagamento das dízimas a entrada de trigo, centeio, cevada, milho, legumes, queijos, biscoitos, carnes e manteiga<sup>22</sup>.

Como porém, as autoridades locais não deram comprimento cabal às referidas Cartas de 1700 e 1702, o capitão-mor da Ilha do Fogo e a respectiva Câmara reclamaram para o Rei e este expediu o Alvará de 18 de Outubro de 1721, pelo qual, reconheciam a falta de navios portugueses, o facto de os navios estrangeiros não cumprirem os pagamentos das dízimas<sup>23</sup> e do prejuízo que tinham os moradores na observância da lei da proibição do comércio com os estrangeiros. O Conselho Ultramarino considerava que o rei deveria declarar que essa lei não compreendia os moradores das Ilhas de São Tomé, Cabo Verde, Cacheu e Costa da Guiné porque poderia haver um despovoamento, sendo igualmente importante que se observasse essa lei no que respeita à venda de panarias»<sup>24</sup>.

O desembargador e ouvidor geral, José da Costa Ribeiro, numa das suas visitas às ilhas, deixou na da Boa Vista (no Livro de Registo de Ordens Régias – 1732) uns “Apontamentos sobre a cobrança de réditos reais, compreendendo o alvará de 18 de Outubro de 1721 que permitia o comércio com estrangeiros. Para regular a vida administrativa local, deu uma Provisão, a 11 de Abril de 1732, infelizmente incompleta

---

<sup>21</sup> - O cristão branco, preto ou mulato, e o Judeu que se embrenhavam no mato, nos rios da Guiné, e ali compravam e vendiam escravos e mercadorias em regra fornecidas por estrangeiros, transgredindo desse modo as leis sobre o exercício de comércio.

<sup>22</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx.9, doc.23<sup>a</sup>, 14 de Março de 1702.

<sup>23</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx.10, doc. 10, 18 de Outubro de 1721.

<sup>24</sup> AHU, CU, códice 478 do Conselho Ultramarino, sobre a conta que dão o capitão e os oficiais da Câmara dos prejuízos da observância da lei de proibição do comércio com os estrangeiros, fls. 207-207 v., 18 de Agosto de 1721.

por faltarem ao referido livro algumas folhas (de 23 a 25 e de 45 a 47). No primeiro ponto dos apontamentos encontra-se estabelecido o seguinte:

- 1 «A forma por que o Feitor deve dar despacho a todos os navios de qualquer nação que forem e que venham comerciar a esta Ilha», da Boa Vista.

Prevê – se neste capítulo o processo prático de fazer fornecimentos aos navios, a título de *refrescos*, livros de direitos, das frutas da terra, gado, perus e coisas semelhantes. Todavia se os mantimentos requeridos pelos navios constassem de milhos, feijão, porcos, vacas e cabras, o vendedor estava sujeito ao pagamento da taxa de 5 %. O fornecimento de géneros alimentícios e de gado aos navios ficava condicionado a licença da Câmara, a fim de evita o esgotamento das provisões necessárias aos habitantes. As fazendas vendidas, ou dadas contra géneros da terra, pelos navios, pagavam 10% de direitos de entrada.

Outro aspecto que se debruçou o respectivo documento foi a cobrança do dízimo do gado. Efectivamente, no arquipélago deste o inicio do seu povoamento assinala-se a existência de gado, utilizado como meio de troca nas transacções comerciais. Após os governadores terem sido proibidos de participar directamente no comércio com a Guiné em 1698<sup>25</sup>, estes acabam por recorrer ao comércio de gado, alegando possuírem direitos reais que lhes atribuía primazia na venda de gado aos navios que aportava em Santiago, como forma de melhorar os seus rendimentos.

Todos queriam deter o controlo do comércio de gado aos estrangeiros, gerando tensões e conflitos entre as várias autoridades, até ao ponto do ouvidor José da Costa Ribeiro, para acabar com o clima de tensão, propôs em 1732 que deveria existir um almoxarife próprio para a receita do gado e que este deveria ser eleito pela câmara e que teria de ordenado 10%, isto é, de cada dez vacas que se vendessem, um seria para o almoxarife<sup>26</sup>.

Além da instabilidade e da distância entre o Reino e as ilhas de Cabo Verde, os negócios ilegais dos mais influentes da ilha de Santiago e Fogo prejudicavam o comércio e a arrecadação dos direitos da Fazenda Real. Algumas vezes eram os próprios moradores quem se rebelava contra a tirania de tais agentes da autoridade, recusando-se

---

<sup>25</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx. 8, doc. 101,18 de Novembro de 1698; Chrsistiano José da Senna Barcellos, *Subsidios para a História de Cabo Verde e Guiné*, parte II, Lisboa, 1899, p. 145.

<sup>26</sup> AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx. 14, doc.78, 20 de Junho de 1720.

a pagar os tributos por os considerarem ilegais. Não existia, como é óbvio um poder central eficaz sobre esses agentes nem tão pouco leis concretas, reguladoras da sua competência, daí a dificuldade de uma fiscalização eficaz sobre os mesmos.

Apesar das grandes evoluções que se verificaram a nível de administração e fiscalização dos rendimentos da Coroa portuguesa, nos finais do século XVII e início do XVIII verifica-se uma grande dificuldade em adaptar a administração fiscal à evolução do comércio informal. Devido ao facto de as mercadorias transaccionadas pelo comércio miúdo a Coroa não conseguia colher rendimentos deste comércio. Além de mais deve-se ter em conta que tradicionalmente dificuldade que os géneros procedentes da produção interna por norma não eram tributados, quando vendidos aos navios que nas ilhas aportavam, e nem os produtos comprados não pelos moradores de Santiago. A isenção do pagamento de impostos alfandegários torna - se um direito confirmado pelo uso e costume.

Ao longo do século XVIII, as medidas tendentes a regulamentar o comércio informal tornam-se, porém, mais consistentes. Esta é uma situação a que não será alheio o facto de começar a surgir nas ilhas um tipo de provedor da fazenda (cargo desempenhado pelo ouvidor-geral. No entanto ao tentar sobrepor a lei aos costumes, ao tentar aplicar o que está escrito nos regimentos revela-se uma situação de ineficácia, de poucos resultados práticos. A contradição entre o uso e costume e os regimentos da alfândega passa a ser então a principal fonte de desentendimento entre a administração fiscal e os agentes ligados comércio. A situação económica difícil força a que todos procurem aproveitar-se das oportunidades de negócio que lhes surgem. E se pudessem eximir-se ao pagamento de direitos sobre os géneros comprados ou vendidos tanto melhor.

Em 1724, por exemplo, o provedor da fazenda, Bravo Botelho, perguntou ao almoxarife da vila da Praia quanto rendia o almoxarifado. Este respondeu-lhe que não rendia “nada porque os navios portugueses e estrangeiros não pagavam direitos e não há memória de nenhum provedor da fazenda os ter procurado pôr em arrecadação”<sup>27</sup>.

A cobrança de direitos sobre géneros era impopular e a sua aplicação requeria uma articulação entre os diversos poderes locais (governador, ouvidor/provedor, bispo e câmara), o que, porém, não acontecia. Pelo contrário o relacionamento entre eles pautava-se por aberta hostilidade e, no caso dos governadores e ouvidores, a luta era

---

<sup>27</sup> - AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx 10, doc. 77, 27 de Julho de 1724.

então, por vezes, literalmente de morte. E se tivermos em conta que os governadores tinham também, por uso e costume, o exclusivo da venda de vacas e cavalgaduras a estrangeiros, não podendo ninguém antecipar-se-lhes em tal negócio, chegaremos à conclusão que os provedores tinham uma missão odiosa a cumprir. Como apurou o ouvidor Bravo Botelho, os privilégios reclamados pelos governadores não tinham quaisquer sustentação legal, pelo que da venda dos cavalos e vacas também deviam pagar a dízima e a redízima<sup>28</sup>.

Apesar de todos os condicionalismos apontados e dos riscos que corria ao mexer com os altos interesses económicos dos poderosos da ilha de Santiago e do próprio governador, o citado ouvidor pugnou por cobro as anomalias que grassavam no comércio terá sido certamente um dos motivos que conduziu ao seu assassinato em 1728<sup>29</sup>.

Mau grado o sucedido, importa referir que a sua administração trouxe alguma ordem à administração fiscal, porque a partir do seu mandato nota-se que nos livros de receitas e despesas do almoxarifado é acusada a cobrança de direitos de entrada e saída sobre algumas mercadorias transaccionadas, o que até então não acontecia.»

No século XVIII Portugal entra na grande aventura do Brasil, onde, desde os finais do século anterior, se começara a encontrar diamantes e, depois, minas de ouro, pelo que toda a atenção era pouca para com aquele território, para onde continuariam a ser canalizados escravos. O arquipélago de Cabo Verde, entretanto, perdera interesse estratégico como apoio às grandes viagens e à circulação do comércio de escravos, dada a maior autonomia das naus e das armadas.

Se foi a situação geográfica a principal atracção das áridas ilhas de Cabo Verde, será também ela a ditar a estagnação e decadência da ilha de Santiago. O ciclo de desenvolvimento que o arquipélago atinge nos primeiros século de povoamento começa a entrar em decadência em meados do século XVI, nomeadamente com declínio o comércio de tráfico de escravos. A partir da segunda metade do século XVII o comércio de escravos deixou de se efectuar exclusivamente por intermédio de Santiago e, portanto, os rendimentos do quarto e da vintena e os direitos sobre os géneros deixaram de ser arrecadados em Santiago para o serem em Cacheu. Os ricos negociantes de

---

<sup>28</sup> - AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx 10, doc 77, 27 de Julho de 1724, e AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx 10, doc. 78, 29 de Julho de 1724.

<sup>29</sup> - Sebastião Bravo Botelho, depois de cinco anos de serviço foi assassinado (1728) alegadamente a mando do governador Francisco Manuel da Nóbrega: AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cx12, docs. 69, 70, c. de 1728.; AHU, *Cabo Verde, Papeis Avulsos*, cxs.13, doc.8, 30 de Maio de 1728.

Santiago e Fogo amalhavam moedas valorizadas ou investiam o seu capital em negócios fora das ilhas, por ser mais lucrativo. Os rendimentos da fazenda Real mal chegavam para as necessidades da administração. Na maior parte dos casos, a venda clandestina servia de troco a outros produtos.

Por tudo isso, a partir de segunda metade do século XVII e que se alonga para a primeira metade século XVIII, as ilhas deixaram de constituir um atractivo para investimentos da Coroa portuguesa. Em suma, Cabo Verde perde a sua importância “geoestratégica” porque torna-se uma etapa de pouca utilidade para a nova conjuntura de comércio e navegação, com a progressiva diminuição da presença de portugueses comerciantes, a quebra de investimentos em infra-estruturas de escala náutica e a progressiva entrega da administração económica, militar e eclesiástica das ilhas aos brancos da terra.

## **Bibliografia**

### **Fontes manuscritas**

Arquivo Histórico Ultramarino:

-Cabo Verde, caixa 8 a 16.

- Cartas régias, provisões e outras ordens:

#### **1673 – 1716**

LIVRO DE REGISTO de cartas régias, provisões e outras ordens para Cabo Verde, Guiné e S. Tomé, do Conselho Ultramarino.

1º vol.; 420x290 mm; 262 fls.

AHU\_ACL\_CU\_CARTAS DE CABO VERDE E S. TOMÉ, Cod. 489.

#### **1716 – 1755**

LIVRO DE REGISTO de cartas régias, provisões e outras ordens para Cabo Verde, Guiné e S. Tomé, do Conselho Ultramarino.

2º vol.; 420x290 mm; 453 fls.; 23 br.

AHU\_ACL\_CU\_CARTAS DE CABO VERDE E S. TOMÉ, Cod. 486.

- Consultas:

#### **1673 – 1747**

LIVRO DE REGISTO de consultas de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé, do Conselho Ultramarino.

1 vol.; 430x295 mm; 284 fls.

AHU\_ACL\_CU\_CONSULTAS DE CABO VERDE E S. TOMÉ, Cod. 478.

BARCELOS, Cristiano José de Senna - *Subsídios para a história de Cabo Verde e da Guiné*, parte I, II e III, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1899.

ALBUQUERQUE, Luís de, SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.), *História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental*, vol. I, Lisboa, 1988.

## **Estudos**

ALBUQUERQUE, Luís de (dir.), *Dicionário de História dos Descobrimentos*, Lisboa: Caminho, 1994.

ALBUQUERQUE, Luís de, SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.), *História Geral de Cabo Verde*, vol. I, II e III Lisboa, 1991.

ANDRADE, Elisa Silva - *As ilhas de Cabo Verde da «descoberta à independência nacional (1460-1975)*, L'Harmattan, Paris, 1996.

BALENO, António – *Subsídios para a história de Cabo Verde, a necessidade das fontes locais através dos vestígios materiais*, Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa, 1989.

BOULEGUE, Jean – *L'impact économique et politique dès navigations portugaises sur les peuples côtiers. Le cas de la Guine Du Cap Vert (XV – XVI siècles)*, Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa, 1998.

CARREIRA, António - «Alguns aspectos da administração pública em Cabo Verde no século XVIII», separata do nº 105 do ano XXVII do Boletim Cultural da Guiné Portuguesa, Bissau, 1972.

- *Documentos para a História das ilhas de Cabo Verde e “ Rios da Guiné”* (Séculos XVII e XVIII), Lisboa, 1983.

- *Estudos de economia caboverdiana*, estudos de história de Portugal e dos portugueses, Imprensa nacional, casa da moeda, Lisboa 1981.

- *Os Portugueses nos Rios de Guiné* (1500 - 1990), Lisboa, 1985.

- *O Tráfico de Escravos nos Rios da Guiné e ilhas de Cabo Verde (1810-1850)*, Lisboa: Junta de Investigação Científica do Ultramar, Centro de Estudos de Antropologia Cultural, 1981.

CARREIRA, António Mendes, *Ultramar Português*, vol. II: As ilhas de Cabo Verde, Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1959.

COHEN, Zelinda - *Controle e resistência no quadro do funcionalismo régio insular: Cabo Verde - século XV a meados do XVIII*, [Texto policopiado] Tese mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa 1999.

- *Os Filhos da Folha (Cabo Verde – sécs XV – XVIII)*, edições Spleen, Praia, 2007, p. 68.

- «Subsídios para a História Geral de Cabo Verde, contrato de arrendamentos para a cobrança das rendas subsídios reais das ilhas de Cabo Verde. 1501- 1560», in *Stvdia*, nº53 , Lisboa, 1994.

- “O provimento dos oficiais da justiça e da fazenda para as ilhas de Cabo Verde”, in *Stvdia*, Lisboa, nº 51, 1992, pag. 145-176.

FEIJÓ, João da Silva – *Ensaio e Memórias Económicas sobre as ilhas de Cabo Verde (século XVIII)*, apresentação e comentários de António Carreira, Lisboa, 1896.

HESPANHA, A. M. (Coord.) *O Antigo Regime (1620-1807)*, in: MATTOSO, J. (dir.) *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, 1990.

- «Constituição do Império Português. Revisão de Alguns enviesamentos correntes», in: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org). *O Antigo Regime nos trópicos; a dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pag. 169.

- *Poder e instituições no Antigo Regime*, Edições Cosmos, 1992, p. 2.

MARQUES, A. H. Oliveira, «Gaspar Frutuoso e a colonização de Cabo Verde», in *Garcia da Orta*, Lisboa, 1961 (nº I), pp.28-29.

MARQUES, João Martins da Silva, *Descobrimientos Portugueses (1461-1500)*, vol. III, Edições do Instituto para a Alta Cultura, Lisboa, 1988.

MIRANDA, Susana Múch – *A Fazenda Real da ilha da Madeira: 2º metade do século XVI*, 1º ed., Funchal: Centro de Estudos da História do Atlântico, Lisboa: Inst. Hist. de Além – Mar da Universidade Nova de Lisboa, 1994;

SERRÃO, Joel, MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa*, 1ª edição, Editora Estampa, Lisboa; 1933-2007;

TEIXEIRA, André Pinto de Sousa Dias - *A ilha de São Nicolau de Cabo Verde nos séculos XV a XVIII*, Centro de História de Além-Mar da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa 2004;

PELUCIA, Alexandra - «José da Costa Ribeiro, um madeirense ao serviço da ouvidoria-geral das ilhas de Cabo Verde (1728-1740)», in *Islenha*, temas, culturas das sociedades alentejanas, nº 21, Funchal, 1997, pag 124- 144;

PEREIRA, Daniel. A. – *Estudos da história de Cabo Verde*, 2ª edição, Praia, Junho de 2005;

RESTE, Elvira Alfaiate – *Subsídios para a História do Comércio em Cabo Verde*, Coimbra: Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, 1967. Tese de Licenciatura;

SANTOS, Maria Emília Madeira – *As Estratégicas Ilhas de Cabo Verde ou a “Fresca Serra Leoa”*: Uma escolha para a política de expansão portuguesa no Atlântico, de Investigação Científica Tropical, Lisboa 1988;

- *Escravos e escravocratas, vadios e coronéis, a crise da sociedade caboverdiana nos séculos XVII e XVIII, vista através dos “levantamentos”*, Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa, 2004;

- *Cabo Verde, uma experiência colonial acelerada (séculos XVI – XVII)*, Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa, 2004;

SILVA, António Leão A.C.C, *A influência do Atlântico na Formação de Portos em Cabo Verde*, Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 1990.

SUBTIL, José «Governo e administração». In: Mattoso de J. (Dir.) *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998. v.IV;

- *O Desembargo do Paço (1750 – 1833)*, 1ª edição, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa 1996;

- *O terramoto político (1755- 1759): memória e poder*, Lisboa, 2007;

